



TC-006.365/2009-2

Tipo: Representação

Entidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

Ementa: encerramento

AÇÃO:	Monitoramento de Deliberação – Art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006
SISTEMA:	Radar Monitoramento de Deliberação
DELIBERAÇÃO:	Acórdão nº 6401/2009 - TCU – 1ª Câmara

ITEM	REGISTRO	SITUAÇÃO
1.5.1	1.5.1 à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que, “em um prazo de sessenta dias, conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas referente ao Convênio n. 1168/97, encaminhando a este Tribunal, em caso de aprovação, a referida prestação de contas juntamente com as conclusões relativas à sua aprovação, e, caso contrário, instaurando e encaminhando ao Controle Interno, no mesmo prazo, a competente tomada de contas especial, devendo essa medida, se adotada, ser também comunicada a este Tribunal;	(X) Acompanhamento concluído; Ofício 1368/COGED/AUDIT, de 16/11/2012), pela qual a Funasa noticia a aprovação da prestação de contas do Convênio CV 1168/97 (peça 8);

Proposta de encaminhamento:

Considerando que a presente representação teve por fundamento a apresentação incompleta da prestação de contas dos recursos do Convênio CV 1168/97-Funasa (peça 1, p. 2-8);

Considerando que por meio do Acórdão nº 6401/2009 - TCU – 1ª Câmara, itens e 1.5.2 (peça 1, p. 52), o Tribunal determinou:

1.5.1 à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, que, “em um prazo de sessenta dias, conclua, se ainda não o fez, a análise da prestação de contas referente ao Convênio n. 1168/97, encaminhando a este Tribunal, em caso de aprovação, a referida prestação de contas juntamente com as conclusões relativas à sua aprovação, e, caso contrário, instaurando e encaminhando ao Controle Interno, no mesmo prazo, a competente tomada de contas especial, devendo essa medida, se adotada, ser também comunicada a este Tribunal;

Considerando que a Funasa foi diligenciada por meio do Ofício 3000/2012-TCU/Secex/MA, de 26/10/2012 (peça 6); e

Considerando a resposta (Ofício 1368/COGED/AUDIT, de 16/11/2012) à sobredita comunicação processual, pela qual a Funasa noticia a aprovação da prestação de contas do Convênio CV 1168/97 (peça 8).

Conclui-se que a deliberação desta Corte de Contas foi atendida, encontrando-se o processo em condições de ser encerrado, nos termos do art. 40, inciso V, da Resolução/TCU 191/2006.

SECEX/MA, em 18/12/2012.

Assinado eletronicamente
Francisco de Assis Martins Lima
AUFC – Matr. 3074-0